



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 42, DE 15 DE AGOSTO DE 2012 –  
PUBLICADA NO DJE DE 16 DE AGOSTO DE 2010, PÁG. 2.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20120816.pdf>

**RESOLUÇÃO N.º 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.**

*Dispõe sobre a inclusão nos editais de licitação de obras e serviços públicos exigência às empresas contratadas disporem de percentual de vagas destinadas ao Projeto Começar de Novo.*

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO como compromisso desta Corte, além da prestação jurisdicional, a geração de cidadania, a teor da Resolução n.º 96, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO a realidade constatada nos mutirões carcerários, sinalizando na adoção de ações urgentes visando à reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário, de cumpridores de medidas e penas alternativas e dos adolescentes em conflito com a lei;~~

~~CONSIDERANDO a Recomendação n.º 29, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais incluir nos editais de licitação de obras e serviços públicos exigência para a contratante disponibilizar percentual de vagas destinadas ao Projeto Começar de Novo;~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1.º Determinar a inclusão nos editais de licitação de obras e serviços públicos exigência para as empresas contratadas, quando da execução do contrato, disponibilizar vagas aos presos, egressos do sistema carcerário, cumpridores de medidas e penas alternativas e aos adolescentes em conflito com a lei, na seguinte proporção:~~

~~I – 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;~~

~~II – 01 (uma) vaga quando da contratação de 6 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 (cinco) trabalhadores.~~

~~Art. 2.º O registro das vagas geradas através destas ações deverão ser realizadas no sítio deste tribunal e no Portal de Oportunidades do Projeto~~



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~Começar de Novo, disponibilizado no site do Conselho Nacional de Justiça, na rede mundial de computadores (internet).~~

~~Art. 3.º Caberá à Assessoria de Comunicação Social desta Corte o cumprimento do artigo anterior, mencionando expressamente a razão social das empresas que fizeram a disponibilização das vagas.~~

~~Art.4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

~~Sala de Sessões, em Boa Vista RR, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2010.~~

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Vice Presidente

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Membro

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4251, p. 5, 04 Fev. 2010.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20100204.pdf>